



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 025/2025**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (**REFORMA DA QUADRA DA COMUNIDADE DO PALMITINHO**), processo nº **004306/2025**, requerido em nome do **Município de Jaguaré**, inscrito no **CNPJ nº 27.744.184/0001-50** sendo a atividade localizada na Comunidade do Palmitinho, Jaguaré/ES, nas coordenadas UTM E 404751 / N 7903570; considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 24 (vinte e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 13 de junho de 2025.

---

**Yara Ferraço Suave Sperandio**  
**Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. nº 541/2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO**  
**CONDICIONANTES DA DISPENSA**

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (**Reforma da Quadra da comunidade do Palmitinho**), localizada na Comunidade Palmitinho, Jaguaré/ES. Está localizado nas coordenadas UTM: E 404751 / N 7903570.
2. **O porte máximo da atividade, conforme IN 01/2019 é: Praças = (Somatória da(s) Área(s) Útil (eis) = (AU) ≤ 1 ha; Campos de futebol, quadras e ginásios = N° de Unidades = 1 (Limitada a 1 unidade).**
3. Caso a atividade ultrapasse o porte máximo citado acima, o requerente deverá requerer junto a SEMMA o licenciamento antes do início da atividade.
4. Observar as normas da ABNT, para que **as estruturas do local e o empreendimento garantam a acessibilidade/mobilidade dos seus usuários com segurança.**
5. **Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local.** A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
6. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
7. Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, **Prazo para a primeira apresentação 30(trinta) dias.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

8. Apresentar proposta(s) de área(s) destinada(s) a bota-fora contendo croqui da área com os pontos de coordenadas, área total e volume a ser depositado. Os bota-foras deverão respeitar os limites de Área de Preservação Permanente – APP (de acordo com a Lei Federal 12.651 e resoluções CONAMA Nº 302 e 303/02) e ser recuperado, com anuência plena dos proprietários, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem. Além disso, o volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área. Para estas áreas deverão ser solicitados Autorização Ambiental ou apresentadas às devidas Licenças Ambientais junto aos órgãos competentes, se for o caso. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias.**
9. Em caso de necessidade de supressão de vegetação/corte de árvores, deverá ser solicitado autorização junto a SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
10. **Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil** conforme determina a Resoluções do CONAMA nº 307 de 2002 e nº 431 de 2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação final.
11. As empresas e áreas fornecedoras de insumos (areia, brita, jazidas, usinas de asfalto, fábricas de pré-moldados, e outros), para viabilizar a implantação ou a operação da obra, deverão estar devidamente licenciadas ou possuir Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-se uma cópia das licenças/declarações de dispensa na área em que estão sendo executadas as atividades.
12. Caso haja a necessidade de áreas de empréstimos e/ou bota-fora os mesmos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental. E deverá manter arquivado os comprovantes de compra e/ou destinação dos materiais.
13. Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.
14. **Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento**, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.
15. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

16. **As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente.** Caso seja verificada a necessidade, a SEMMA poderá solicitar a realização de adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento
17. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de Julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
18. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
19. A atividade não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.
20. Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
21. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
22. Os resíduos contaminados com material oleoso ou demais resíduos Classe I, deverão ser armazenados em local impermeabilizado e coberto e destinado para empresas licenciadas para coleta e destinação final. Manter arquivado as cópias dos comprovantes de coleta e destinação dos resíduos contaminados acompanhados de cópia das licenças ambientais das empresas.
23. Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
24. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

